



LEI N.º 2.844, de 11 de Abril de 2014

“Autoriza concessão de subvenção às Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

I – Corporação Musical 16 de Julho, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus – Padre Viegas, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – Corporação Musical São Sebastião – Bandeirantes, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV – Corporação Musical São Sebastião – Furquim, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V – Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição – Furquim, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI – Sociedade Musical Oito de Dezembro – Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VII – Sociedade Musical Santa Cecília, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIII – Sociedade Musical São Caetano – Monsenhor Horta, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX – Sociedade Musical São Sebastião – Passagem de Mariana, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI – Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV – Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei que cria Subvenção Social correrão pela dotação de nº. 1301.13.392.0016.0.151-335043 ficha nº. 778 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de abril de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal